



Ofício-Circular nº 12.399/2022/PRM

Ref.: Aquisição de Bens de Luxo

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, eficácia, interesse público, probidade administrativa e economicidade, informa que vem desenvolvendo um programa de acompanhamento de compras públicas relacionadas a bens de luxo pelo seu Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO.

Um bem de luxo pode ser caracterizado como sendo um bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

O art. 20 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) dispõe que os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública deverão ser de qualidade comum, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.

O § 1º do mesmo artigo estabelece que os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo deverão ser definidos em regulamento. O § 2º, por sua vez, dispõe que, a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação da Lei nº 14.133/2021, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição desse regulamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão editar seus próprios regulamentos. A título exemplificativo, o Poder Executivo Federal regulamentou a questão por meio do Decreto nº 10.818/2021.

Destaca-se ainda que o Estado de Minas Gerais, por sua vez, promulgou a [Lei nº 24.227/2022](#), vedando a aquisição de bens de luxo para suprir as demandas das estruturas dos Poderes do Estado.

Por tais razões, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **recomenda** a Vossa Excelência que edite o regulamento a que se refere o § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas **exclusivamente** pela Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ) – <https://crj.tce.mg.gov.br>.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais